DCV0215 - TEORIAL GERAL DAS OBRIGAÇÕES

Prof. Fernando Campos Scaff

Monitoria – Caso 02

Em janeiro de 2021, foi noticiado nas grandes mídias brasileiras a ocorrência de grande incêndio no galpão da empresa Químicos Somos Nós Ltda., especializada na produção materiais químicos e localizada no interior do estado de São Paulo. O incêndio causou a explosão de diversos dos materiais químicos inflamáveis que estavam em estoque na fábrica, aumentando o fogo gerado pelo incêndio inicial, o qual se expandiu para diversos imóveis ao redor da fábrica. Dentre esses imóveis, estava o de Dona Violeta, possuidora de grande fazenda voltada para a criação de gado e que contava com sua Reserva Legal devidamente averbada e preservada, nos termos do artigo 12 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Devido ao incêndio, toda a área do imóvel de Dona Violeta foi consumida pelo incêndio, que atingiu inclusive o gado que estava nas pastagens, não restando nenhum. Além disso, o fogo dizimou toda a vegetação do imóvel, incluindo a área de Reserva Legal do imóvel.

Devastada com a situação e enfrentando sérios problemas financeiros, tendo em vista que tirava todo seu sustento da venda de leite e do gado, três meses depois do incêndio Dona Violeta vendeu seu imóvel a preço de banana para o Sr. Eugênio, grande empresário do ramo alimentício que pretendia instalar uma fábrica no local e se aproveitaria da situação do imóvel, cuja ausência de vegetação facilitaria o início da construção da obra.

Após um ano da ocorrência do incêndio, tendo constatado que a Reserva Legal do imóvel agora de propriedade do Sr. Eugênio não havia sido reflorestada, o Ministério Público ajuizou ação civil pública em face do Sr. Eugênio, pleiteando sua condenação ao reflorestamento da área e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Diante dos fatos narrados, responda:

1. O Sr. Eugênio tem responsabilidade pelo reflorestamento da área de Reserva Legal do imóvel e pelo pagamento da compensação pelos danos morais coletivos? Qual o fundamento?
2. Caso Sr. Eugênio seja condenado nos termos requeridos pelo Ministério Público, ele possuiria algum direito de regresso em face de Dona Violeta? E em face da Químicos Somos Nós Ltda.?